



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 441

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/85/2007-mensagem nº 72 – ofício 375/07

Número de Folhas: 01/06

Observação: disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente e da outras providencias.

Canseva
10/12/07

PARECER N° 140/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "*disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente e dá outras providências*". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 441, de 04/12/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – *disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente* – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

O projeto cria para a Administração Municipal a faculdade de estender apoio e incentivo à cidadania, mediante fornecimento de bens e serviços ao cidadão carente, através do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Governo.

O projeto tem o cuidado de fazer constar que os seus benefícios dependerão de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não geram direito adquirido.

A remessa do projeto de lei em referência, efetivada pelo Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/375

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 72**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 72/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 04/12/2007
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
1/6	[assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 72/2007

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto que acompanha esta Mensagem disciplina o Programa de Atendimento ao Cidadão Carente denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania", podendo a Administração Municipal fornecer bens e serviços a cidadão carente, através do Departamento de Desenvolvimentos Social, integrante da Secretaria Municipal Governo.

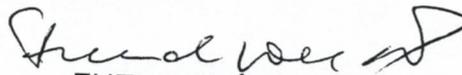
Os atendimentos a cidadãos carentes serão fiscalizados pelo Departamento de Desenvolvimento Social e requisitados em ficha própria e indispensável, obedecendo o modelo do Anexo Único deste Projeto de Lei.

Os benefícios presentes no Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem dependerão da disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não geram direito adquirido.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

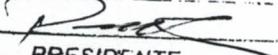
Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

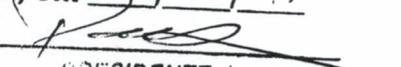
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/12/07


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03/12/07


PRESIDENTE

	Visto
2/6	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Disciplina o programa de atendimento ao cidadão carente e dá outras providências.

em 18/5/2007

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer bens e serviços constantes desta Lei, pelo programa de atendimento ao cidadão carente mantido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania", o qual tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando a combater os efeitos da pobreza.

Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete ao Departamento de Desenvolvimento Social, empreender as seguintes ações:

I - realizar atendimento pessoal ao carente, na repartição competente ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório da ficha constante do Anexo Único desta Lei;

II - elaborar laudo de visita, a ser firmado por assistente social e aprovado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, atestando as condições de vida do carente e de sua família, de maneira a ficar demonstrada a necessidade de atendimento;

III - proceder à aquisição dos bens e/ou serviços a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV - manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo descrição da assistência que houver sido prestada, discriminação e quantidade de bens e ou serviços entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, e requisições do Conselho Tutelar, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento, firmado por assistente social e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A assistência prestada pelo programa "Apoio e Incentivo à Cidadania" compreende o fornecimento ao cidadão carente dos seguintes bens materiais e serviços:

I - medicamentos e similares da área da medicina e da odontologia;

II - materiais de construção;

Spere

$\frac{3}{6}$	Visto <i>aul.</i>
---------------	----------------------

PREFEITURA DE ITUIUTABA

inclusive leite;
terceiros;

- III - gêneros alimentícios *in natura* sob a forma de cestas básicas;
- IV - colchões, cobertores e fraldas;
- V - transporte por meios próprios ou mediante a contratação de

- VI - documentos pessoais;
- VII - fotografias oficiais;
- VIII - certidões de nascimento e casamento;
- IX - outros bens de consumo que, à juízo do Diretor do

Departamento de Desenvolvimento Social, forem necessários ao atendimento do cidadão carente, em parecer detalhado e fundamentado.

Art. 5º Serão beneficiadas, famílias de baixa renda, sendo imprescindível, porém, a constatação de algumas das seguintes situações para atendimento:

- I - residir no Município, no mínimo, há pelo menos 2 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II - pai de família ou arrimo de família em desemprego;
- III - existência de crianças, jovens, idosos, gestantes ou inválidos em condições de desamparo material.

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros, dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país.

§2º Na determinação da renda familiar per capita, do parágrafo anterior, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes de Programas Sociais de transferência de renda.

Art. 6º A concessão do presente benefício dependerá de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 7º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 8º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento Social, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes, através do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Nº folhas	
4/6	Aut.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -



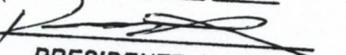
À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03 / 12 / 07


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03 / 12 / 07


PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
5/6	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO - DA LEI N. DE DE

FICHA DE ATENDIMENTO

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome			
Endereço			
RG ou CPF		Data de Nascimento	
Estado Civil		Naturalidade	
Cônjuge			
Filiação -Pai			
Filiação -Mãe			

DADOS DO DEPENDENTE

Nome	Grau de Parentesco	Data de Nascimento

OUTRAS INFORMAÇÕES

Renda Familiar R\$	Tempo de Residência no Município _____ anos e _____ meses	Última Atualização dos Dados ___/___/___
-----------------------	--	---

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Item Atendido	Quantidade	Data do Atendimento

Nº folhas	Visto
6/6	

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



*Segue parecer em lauda
impressa.*

7002/41/07

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.881

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 448

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM 85/2007 - mensagem nº 72 - ofício 372/07

Número de Folhas: 01/06

Observação: disciplina o programa de atendimento ao cidadão corrente e da
outras providências.

Carla Mary
7002/41/07